

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA

São Partes integrantes neste instrumento de contrato:

De um lado, o **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob nº 77.538.510/0001-41, com sede à rua Brasilino Moura, n.º 253, Ahú, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Augusto Araújo de Noronha, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a empresa **ALEXYAN DE L CAVALI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 27.151.363/0001-84, com sede à rua Padre Nobrega, n.º 1000, Estrela, em Ponta Grossa-PR., neste ato representada pelo seu sócio Sr. Alexyan de Lucca Cavali, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordo, celebrarem o presente Contrato de Prestação de Serviços pelas Condições que estipulam a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO.

Este Contrato tem como objetivo a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de cronometragem e apuração eletrônica de resultados, através de chips, para a prova individual do II Campeonato de Corrida de Rua OAB/PR, a ser realizado às 08:00 horas do dia 02 de junho de 2018, na sede do Clube Verde, situado à rua Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR.

§ 1º - Os equipamentos eletrônicos para a realização da cronometragem eletrônica deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

§ 2º - Além dos equipamentos informados no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fornecerá 300 (trezentos) kits de cronometragem (chip, número de peito e alfinetes), os quais deverão ser entregues em envelopes individuais devidamente fechado com etiqueta adesiva com os dados do atleta, até as 18:00 horas do dia 30 de maio de 2018, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Ponta Grossa, situado à rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 510, Ponta Grossa, Paraná, de acordo com a listagem de atletas inscritos fornecidos.

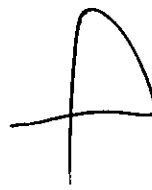
§ 3º - A **CONTRATANTE** deverá fornecer a lista com os dados dos atletas inscritos até o dia 25 de maio de 2018.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá entregar o número de kits mencionados no *caput* desta cláusula, mesmo que o número de atletas informados na listagem seja inferior ao número de kits a serem fornecidos.

§ 5º - Após a data mencionada no § 3º, a **CONTRATANTE** poderá efetuar inscrições extras sem acréscimo no valor pactuado, desde que respeitado os limites previstos no § 2º, devendo comunicar os dados dos atletas à **CONTRATADA** até as 18:30 horas do dia 1º de junho de 2018.

CLAÚSULA SEGUNDA: - DE PRESTAÇÃO: - VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços informados na cláusula primeira, a importância total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em moeda corrente nacional, em até 15 (dias) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura dos serviços executados.



Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

CLÁUSULA TERCEIRA: - RESPONSABILIDADES DE CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação de serviços, objeto de presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, duramente a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

§2º - Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

§3º - A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advinda da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: - CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo único - A prestação de serviços, objeto do presente contrato, não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento perante o foro da Comarca De Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.


Curitiba, 07 de maio de 2018.

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

CONTRATADA

TESTEMUNHA 2


Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642